



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 1936/2026 – 03 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM FARMACÊUTICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar farmacêutico, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Setor de Saúde Pública do Município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Farmacêutico	14 horas	R\$ 1.918,84

Parágrafo Único. O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade desse Profissional para trabalhar junto ao Setor de Saúde Pública do Município, tendo em vista que a única Farmacêutica do quadro de servidores da Municipalidade, não consegue atender a toda demanda de serviços da saúde.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 03 de março de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dion Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br